

PROJETO DE LEI N° /2013

Dispõe sobre a proibição do uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: Proibido adentrar usando capacete.

Art. 3º A não afixação da placa informativa implicará nas penalidades de que trata o Código Municipal de Posturas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de fevereiro de 2013, 69º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente
Líder do PSD